



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

INSTRUÇÕES Nº 01/2016

Título III – ÁREA MUNICIPAL

Capítulo I – Dos Repasses ao Terceiro Setor

SEÇÃO VI - Das Transferências de recursos dos municípios às Organizações da Sociedade Civil por meio de auxílios, subvenções e contribuições

PARECER CONCLUSIVO

I – DADOS

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura do município de Cardoso

TIPO DE CONCESSÃO: Subvenção

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para custeio destinado à manutenção das atividades da entidade.

EXERCÍCIO: 2015

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Lar São Vicente de Paulo de Cardoso

CNPJ: 45.160.801/0001-52

ENDEREÇO e CEP: Avenida Romeu Viana Romanelli, 1929, Vila Camargo Cardoso/SP
CEP 15570-000

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: Deusa Correia da Silva Públio

VALOR TOTAL DOS REPASSES: 56.932,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais)

LEI AUTORIZADORA: 3.173, de 02 de fevereiro de 2015

REPASSES CONCEDIDOS: NE 2141/1/2015	16/06/2015	6.000,00	FR1 Tesouro
NE 2141/2/2015	13/07/2015	4.000,00	FR1 Tesouro
NE 2141/3/2015	11/08/2015	2.000,00	FR1 Tesouro
NE 2141/4/2015	11/08/2015	2.000,00	FR1 Tesouro
NE 2141/5/2015	11/09/2015	2.000,00	FR1 Tesouro
NE 2141/6/2015	09/10/2015	2.000,00	FR1 Tesouro
NE 2141/7/2015	26/11/2015	2.000,00	FR1 Tesouro
NE 2141/8/2015	10/12/2015	2.000,00	FR1 Tesouro
NE 2141/9/2015	10/12/2015	2.000,00	FR1 Tesouro
		24.000,00	

LEI AUTORIZADORA: 3.174, de 02 de fevereiro de 2015

REPASSES CONCEDIDOS: NE 2142/1/2015	15/04/2015	2.568,66	FR2 Estadual
NE 2142/2/2015	05/05/2015	1.284,33	FR2 Estadual
NE 2142/3/2015	26/05/2015	1.284,33	FR2 Estadual
NE 2142/4/2015	24/06/2015	1.284,33	FR2 Estadual
NE 2142/5/2015	29/07/2015	1.284,33	FR2 Estadual
NE 2142/6/2015	24/08/2015	1.284,33	FR2 Estadual
NE 2142/7/2015	15/09/2015	1.284,33	FR2 Estadual
NE 2142/8/2015	14/10/2015	1.284,33	FR2 Estadual

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

NE 2142/9/2015	24/11/2015	1.284,33	FR2 Estadual
NE 2142/10/2015	10/12/2015	1.284,33	FR2 Estadual
NE 2142/1/2016	21/01/2016	1.284,37	FR2 Estadual
15.412,00			

LEI AUTORIZADORA: 3.172, de 02 de fevereiro de 2015

REPASSES CONCEDIDOS:	NE 2140/1/2015	12/06/2015	1.460,00	FR5 Federal
	NE 2140/2/2015	12/06/2015	1.460,00	FR5 Federal
	NE 2140/3/2015	12/06/2015	1.460,00	FR5 Federal
	NE 2140/4/2015	12/06/2015	1.460,00	FR5 Federal
	NE 2140/5/2015	07/07/2015	1.460,00	FR5 Federal
	NE 2140/6/2015	19/08/2015	1.460,00	FR5 Federal
	NE 2140/7/2015	11/09/2015	1.460,00	FR5 Federal
	NE 2140/8/2015	11/09/2015	1.460,00	FR5 Federal
	NE 2140/9/2015	27/10/2015	1.460,00	FR5 Federal
	NE 2140/10/2015	26/11/2015	1.460,00	FR5 Federal
	NE 2140/11/2015	16/12/2015	1.460,00	FR5 Federal
	NE 2140/1/2016	18/01/2016	1.460,00	FR5 Federal
17.520,00				

DATA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS: 29/01/2016

II - HISTÓRICO

O presente parecer conclusivo, que acompanha a prestação de contas anual da aplicação de recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do município de Cardoso, no exercício de 2015, à entidade supracitada é exigência do art. 89 das Instruções nº 01/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Neste parecer, a área técnica faz análise do regular funcionamento da entidade, do cumprimento das cláusulas pactuadas e a regularidade dos gastos, com observância a sua finalidade estatutária e aos princípios fundamentais constitucionais.

O Lar São Vicente de Paulo, estabelecido no endereço supracitado, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, caritativa e de assistência social, nos termos de seu estatuto. Tem por finalidade a prática da caridade no campo da assistência social, abrigando pessoas idosas de ambos os sexos em condições de saúde física e mental, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, de modo a suprir suas necessidades de moradia, alimentação, saúde, sociabilidade e convívio social.

O custeio destinado à manutenção das atividades da entidade encontra-se em consonância com as metas do município, uma vez que a realidade do município mostra que existem famílias com as mais diversas situações socioeconômicas que acabam induzindo à violação dos direitos de seus membros, além da geração de outros fenômenos como abandono dos idosos. Nesse sentido, o município atua desde o provimento aos serviços de apoio e sobrevivência, até a inclusão em redes sociais de atendimento e de solidariedade.

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS pressupõe gestão compartilhada, cofinanciamento da política de assistência social pelas três esferas de Governo. Desse modo, o município garantiu apoio financeiro à entidade como forma de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

produzirem conjuntamente, resultados mais efetivos em defesa do atendimento satisfatório aos internos, condições para viverem e cumprirem dignamente seus direitos de cidadãos.

III – ANÁLISE

Após análise dos documentos apresentados, concluímos:

1. A prestação de contas foi apresentada formal e tempestivamente.
2. A entidade encontra-se em regular funcionamento, no endereço supra, acolhendo atualmente 28 (vinte e oito) idosos. É uma Instituição reconhecida e a única que atua nesse segmento no município. Seus recursos humanos são constituídos por enfermeiros, auxiliares de enfermagem, cozinheira, zelador e auxiliar de serviços gerais, além de voluntários.
3. Possui capacidade para a realização de suas atividades e, por força de sua constituição, ao desenvolvê-las, observou aos princípios fundamentais instituídos em seu Estatuto, tais quais da legalidade por realizar somente os gastos permitidos pela lei que autorizou o repasse; impessoalidade, por ofertar atendimento a quem necessite, sem distinção; moralidade, pois sua administração atende aos ditames da conduta ética, da boa-fé, da lealdade, com disciplina; publicidade, ao levar ao conhecimento de todos os interessados, a partir de seu Conselho Fiscal, a prática de seus atos, com transparência, prestando contas; economicidade ao realizar despesas em conformidade aos valores praticados no mercado, observando as metas planejadas, e, da eficiência, por colocar a disposição de quem necessite, atendimento de qualidade, aplicando os recursos de modo organizado.
4. O repasse de subvenção proporciona ao Poder Executivo Municipal uma economia real, haja vista que não conseguiria fazer o mesmo trabalho com apenas o valor repassado, bem como teria mais dificuldades em obter doações. Se o município fosse fazer o mesmo trabalho utilizando sua estrutura os custos seriam maiores, principalmente no quesito pessoal, pois parte das pessoas envolvidas (se não todas) seria servidor público. O Lar possui imóvel e veículos próprios, estruturados para suas atividades, com móveis e equipamentos instalados. Levando em conta a estrutura da entidade, a complexidade dos serviços prestados e o fato de que o município não possui estrutura existente para a gestão individual dessas ações específicas, fica demonstrado que a oferta dos serviços prestados pela entidade evidencia que o valor repassado com a transferência de recursos representa vantagem econômica para o município, em detrimento de sua aplicação direta. A entidade mantém suas atividades, serviços e projetos através de recursos próprios, arrecadados em campanhas e promoções, doações, aposentadorias dos internos e os recursos subvencionados pelo município, como complementação.
5. A execução dos serviços atingiu as metas estabelecidas no Plano de Trabalho proposto, utilizando para tanto o total dos valores repassados, devidamente comprovados, regularmente gastos e contabilizados, na forma a seguir apresentada. Embora tenha havido remanejamentos de valores de despesas entre si, é aceitável a execução apresentada por não extrapolar os valores totais previstos para os gastos. O valor de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos), não aplicado na execução do objeto foi recolhido ao erário municipal. Os recolhimentos de encargos trabalhistas, no que diz respeito aos gastos com pessoal estão regulares, comprovados nos autos do processo de prestação de contas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Na tabela apresentada a seguir estão demonstradas as atividades desenvolvidas com os recursos recebidos por meio de repasses da Prefeitura Municipal, concedidos a título de subvenção social, como suplementação à execução de seus objetivos.

Atividades desenvolvidas com os recursos repassados						
Despesa prevista	Valor previsto	Valor executado	Valor previsto	Valor executado	Valor previsto	Valor executado
	ESTADUAL		MUNICIPAL		FEDERAL	
Pessoal	9.600	8.563,08	10.800	14.795,60	7.800	13.162,05
Serviços de terceiros	900	2.977,70	4.200	3.374,10	3.540	2.563,76
Material de consumo	4.912	3.870,95	9.000	5.830,30	6.180	1.794,19
TOTAL DOS GASTOS	15.412	15.411,73	24.000	24.000	17.520	17.520

Os registros financeiros e contábeis apresentados pela entidade beneficiária evidenciaram a perfeita contabilização das transações realizadas.

A análise dos documentos das despesas vinculados ao ato concessório, referente à comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município evidenciou a regularidade dos gastos dentro dos propósitos designados, inclusive quanto à regularidade dos recolhimentos com encargos trabalhistas, atestados pelos membros do Conselho Fiscal da entidade beneficiária. Os comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária e do órgão conessor, do tipo de repasse e número da lei autorizadora, as cópias juntadas ao processo de prestação de contas.

Isto posto, julgamos oportuna a aprovação das contas apresentadas, em atenção às normas e procedimentos legais aplicáveis.

À consideração superior.

Cardoso, 29 de junho de 2016.

Anita Maria Minto
Assistente Contábil

De acordo.

Cardoso, 29 de junho de 2016.

Shirley Vilas Boas Negrão da Silva
Secretario Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

IV - DECISÃO

Visto.

De acordo.

Submeto à apreciação do ordenador de despesa para fins de conhecimento e homologação da decisão proferida pela área técnica.

Cardoso, 29 de junho de 2016.

Aymar Jorge Ribeiro Hyal

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Controladoria

V - HOMOLOGAÇÃO

À vista do exposto, APROVO as referidas prestações de contas do Lar São Vicente de Paulo de Cardoso.

Outrossim, certifico a existência e o funcionamento regular do controle interno da Prefeitura Municipal de Cardoso, cuja responsável é JOSI CLEA PEDRINI, CPF 302.690.928-97, servidora deste município, em cargo de provimento efetivo.

Cardoso, 29 de junho de 2016.

Leonardo Gomes da Silva
Prefeito Municipal de Cardoso